

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR027740/2023  
**DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:** 07/06/2023 ÀS 14:57

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 10260.111397/2022-71  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 13/06/2022  
SIND EMP COMP VENDA LOC ADM IMOV RESID COMERC SAO PAULO, CNPJ n. 60.746.898/0001-73, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). CAIO CARMONA CESAR PORTUGAL;

E

SIND EMPREGADOS EDIF COND EMP TUR HOSP ARACATUBA REGIAO, CNPJ n. 59.767.988/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALDENIR FERREIRA DA SILVA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EM INTERSECÇÃO COM O QUE CONSTA DOS REGISTROS SINDICAIS DAS PARTES, OU SEJA, COM A SEGUINTE CATEGORIA: EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS**, com abrangência territorial em Andradina/SP, Araçatuba/SP, Aurifluma/SP, Avanhandava/SP, Barbosa/SP, Bento de Abreu/SP, Bilac/SP, Birigui/SP, Buritama/SP, Castilho/SP, Clementina/SP, Coroados/SP, Gabriel Monteiro/SP, Gastão Vidigal/SP, General Salgado/SP, Glicério/SP, Guaraçai/SP, Guararapes/SP, Guzolândia/SP, Ilha Solteira/SP, Lavínia/SP, Lins/SP, Mirandópolis/SP, Murutinga do Sul/SP, Penápolis/SP, Pereira Barreto/SP, Piacatu/SP, Promissão/SP, Rubiácea/SP, Santo Antônio do Aracanguá/SP, Santópolis do Aguapeí/SP, Sud Mennucci/SP e Valparaíso/SP.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir de 01 de maio de 2023, ficam estabelecidos, para a categoria profissional, os seguintes pisos salariais para jornadas de 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

**a) Mensageiro e Recepcionista: R\$ 1.394,35** (Um mil trezentos e noventa e quatro reais e trinta e cinco centavos) mensais, correspondendo ao valor horário de **R\$ 6,34** (seis reais e trinta e quatro centavos).

**b) Demais empregados: R\$ 1.696,75** (um mil seiscientos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos) mensais, correspondendo ao valor horário de R\$ **7,71** (sete reais e setenta e um centavos).

**Parágrafo Único:** Os pisos salariais aqui estabelecidos serão reajustados na forma da legislação vigente.

### Reajustes/Correções Salariais

#### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, com data-base em 01 (primeiro) de maio, terão reajuste calculado sobre os salários de 01 de maio de 2022, **com vigência a partir de 01 de maio de 2023**, observando o quanto segue:

**a) Salários acima do piso até R\$ 6.300,00 – reajuste de 3,89%**

**b) Salários acima de R\$ 6.300,01 – valor fixo de R\$ 245,07** (duzentos e quarenta e cinco reais e sete centavos)

**Parágrafo Primeiro:** Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem.

**Parágrafo Segundo:** Os salários dos empregados admitidos após 01 de maio de 2022 serão reajustados proporcionalmente ao número de meses trabalhados, de acordo com os seguintes critérios:

#### Tabela de Proporcionalidade

Data de Admissão	Multiplicador direto acima do piso até R\$ 6.300,00	Somar para salários acima de R\$ 6.300,01
até 15/05/22	1,038900	R\$ 245,07
de 16/05/22 a 15/06/22	1,035601	R\$ 224,29
de 16/06/22 a 15/07/22	1,032313	R\$ 203,57
de 16/07/22 a 15/08/22	1,029035	R\$ 182,92
de 16/08/22 a 15/09/22	1,025768	R\$ 162,34
de 16/09/22 a 15/10/22	1,022511	R\$ 141,82
de 16/10/22 a 15/11/22	1,019264	R\$ 121,37
de 16/11/22 a 15/12/22	1,016028	R\$ 100,98
de 16/12/22 a 15/01/23	1,012802	R\$ 80,65

de 16/01/23 a 15/02/23	1,009586	R\$ 60,39
de 16/02/23 a 15/03/23	1,006381	R\$ 40,20
de 16/03/23 a 15/04/23	1,003185	R\$ 20,07
Após 16/04/23	1,000000	R\$ 0,00

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA QUINTA - CESTA BÁSICA**

Os empregadores concederão a seus empregados, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, uma cesta básica no valor de **R\$ 302,89** (trezentos e dois reais e oitenta e nove centavos).

**Parágrafo Primeiro:** É facultado ao empregador cumprir a obrigação estabelecida na presente cláusula mediante uma das seguintes alternativas, em conformidade com a legislação vigente:

- a) vale-cesta ou
- b) ticket refeição no mesmo valor da cesta ou
- c) aquisição da cesta básica para entrega direta ao empregado.

**Parágrafo Segundo:** Ficam respeitadas as condições mais benéficas ao empregado.

**Parágrafo Terceiro:** O benefício previsto nesta cláusula deverá ser concedido aos empregados (as) por ocasião das férias, da licença maternidade, do auxílio doença e do acidente de trabalho, sendo que nos últimos dois casos, por período de até 06 (seis) meses.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA SEXTA - CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE**

Ao empregado contratado no regime de trabalho intermitente, considerando a não continuidade e a alternância entre períodos de prestação de serviços e de inatividade, serão garantidas as seguintes condições previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho:

- I.** Piso salarial hora;
- II.** Reajuste salarial;
- III.** 13º salário (exceto adiantamento);
- IV.** Recibo de Pagamento;
- V.** Horas Extras;
- VI.** Adicional noturno;
- VII.** Trabalho em domingos e feriados;
- VIII.** Salário família;
- IX.** Indenização por morte e invalidez permanente;
- X.** Salário admissão (pelo valor hora);
- XI.** Dispensa por falta grave;
- XII.** Rescisão contratual;
- XIII.** Salário do substituto (em relação ao valor horário);
- XIV.** Carteira de trabalho e anotação de ocupação;
- XV.** Quadro de avisos
- XVI.** Anotação de frequência;
- XVII.** Férias individuais e coletivas
- XVIII.** Uniforme;
- XIX.** Exames médicos;
- XX.** Atestados médicos e odontológicos;
- XXI.** Contribuição dos empregados;
- XXII.** Oposição dos empregados;
- XXIII.** Solução de divergências;
- XXIV.** Ação de cumprimento;
- XXV.** Penalidade.

**Parágrafo Único:** As demais condições constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive o vale transporte e a cesta básica, serão convertidas em “ajuda de custo” no valor de **R\$ 31,98** (trinta e um reais e noventa e oito centavos) por dia efetivamente trabalhado, cujo pagamento deverá ser efetuado no prazo avençado para pagamento da remuneração pelo trabalho.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA/EMERGÊNCIA SANITÁRIA– TELETRABALHO– HOME OFFICE**

Com fulcro no inciso XXVI, do Art. 7º e no inciso III, do Art. 8º, ambos da Constituição Federal, c/c com o inciso II, do Art. 611-A da CLT, exclusivamente na hipótese de ser reconhecido formalmente pelo poder público federal, estadual ou municipal o estado de calamidade pública ou de emergência sanitária, em caráter extraordinário, as empresas poderão praticar as regras estabelecidas na presente cláusula.

Os trabalhadores cujas atividades sejam compatíveis com o teletrabalho poderão ser colocados em “home office”, para atendimento da situação emergencial, mediante formalização dessa alteração temporária da execução do contrato, por meio de comunicado da implantação desse regime que deverá observar antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, podendo valer-se o empregador de meio telemático, que terá efeito de aditivo ao contrato de trabalho para efeitos de cumprimento da exigência do Art. 75-C, § 1º da CLT.

**Parágrafo Primeiro:** O trabalhador, dentro do possível, continuará desempenhando as mesmas atividades que realizava presencialmente.

**Parágrafo Segundo:** As empresas representadas acordarão com os trabalhadores ajuda de custo mensal no valor de, no mínimo, **R\$ 131,87** (cento e trinta e um reais e oitenta e sete centavos) com a finalidade de cobrir as despesas de internet.

**Parágrafo Terceiro:** Não será devido ao trabalhador o vale transporte pelo período em que durar o regime de teletrabalho, autorizada quando do retorno ao regime de trabalho presencial a compensação dos benefícios porventura já adiantados e não utilizados. **Parágrafo Quarto:** O retorno ao regime de trabalho presencial deverá garantir um prazo de transição mínimo de 05 (cinco) dias úteis.

#### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS**

A presente cláusula é inserida na Convenção Coletiva de Trabalho em conformidade com as deliberações aprovadas em assembleia geral extraordinária da categoria profissional do Sindicato dos Empregados em Edifícios, Condomínios e Empregados em Turismo e

Hospitalidade de Araçatuba e Região realizada no dia **XXXXXX**, com observância do quanto estabelecido nos Artigos 513 e 545 da CLT, bem como nos ajustes firmados através de TAC junto ao Ministério Público do Trabalho, sendo de sua responsabilidade o conteúdo da mesma.

## **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

A título de contribuição assistencial, todos os integrantes da categoria profissional (empregados em empresas de compra, venda, locação e administração de imóveis residenciais e comerciais), associados e não associados, contribuirão, mensalmente com o **percentual de 2% (dois por cento)** a ser aplicado sobre os salários, cujo desconto será efetuado em folha de pagamento.

**Parágrafo Primeiro:** Referidas contribuições deverão ser recolhidas ao Sindicato dos Empregados em Edifícios, Condomínios e Empregados em Turismo e Hospitalidade de Araçatuba e Região até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto.

**Parágrafo Segundo:** O não recolhimento da contribuição referida na presente cláusula acarretará, para o empregador, multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido e não recolhido, juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da Lei.

## **CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL PATRONAL**

**A presente cláusula é redigida com fundamento na sentença proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região nos autos do Procedimento Pré-Processual Nº 001014 PP 28/2019.**

Considerando o disposto no artigo 7º, XXVI e artigo 8º, incisos II, IV e VI da Constituição Federal de 1988; a alínea “e”, do artigo 513 da CLT; as Notas Técnicas nº 2 e 3 da CONALIS (Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical do Ministério Público do Trabalho), bem como os artigos 2º, II e VII e art. 3º, II do Estatuto Sindical e ainda as deliberações da categoria econômica das empresas de compra, venda, locação e administração de imóveis, especificamente convocada para a Assembleia Geral Extraordinária do dia **08 de março de 2023**, que aprovaram e autorizaram a cobrança da Contribuição Assistencial/Negocial de todas as empresas integrantes da categoria econômica que se beneficiam da negociação coletiva entabulada pelo sindicato patronal, fica estabelecido o seguinte:

**Parágrafo Primeiro:** Os empregadores recolherão ao Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de São Paulo - SECOVI-SP uma Contribuição Assistencial/Negocial em 2 (duas) parcelas equivalentes ao valor de 1/30 (um trinta avos) cada, incidente sobre o total das folhas de pagamento corrigidas dos meses de **MAIO DE 2023 e OUTUBRO DE 2023**, inclusive dos funcionários em férias durante esses meses, ou mesmo em parte dos referido meses, para recolhimento em favor do SECOVI-SP.

**Parágrafo Segundo:** Os boletos bancários referentes à mencionada contribuição assistencial/negocial serão remetidos aos empregadores pelo SECOVI-SP, podendo ainda ser obtidos no site <http://v6.secovi.com.br/contribuicoes/emissao-guia-assistencial> cujo

recolhimento deverá ser feito na rede bancária oficial até o **dia 17/07/2023 (1ª parcela) e 23/11/2023 (2ª parcela).**

**Parágrafo Terceiro:** O não recolhimento da contribuição prevista pela presente cláusula acarretará multa de 10% (dez por cento), atualização monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

**Parágrafo Quarto:** Conforme deliberação da Assembleia Geral referida no caput, fica estabelecido para a contribuição assistencial/negocial 2023 o **valor mínimo de R\$ 270,00** (duzentos e setenta reais) e o **valor máximo de R\$ 15.000,00** (quinze mil reais), por parcela, aplicável a todas as empresas da categoria, tendo em vista a abrangência geral da Norma Coletiva aos contratos de trabalho em curso ou celebrados durante a sua vigência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - OPOSIÇÃO DOS EMPREGADOS**

A presente cláusula é inserida na Convenção Coletiva de Trabalho em conformidade com as deliberações aprovadas em assembleia geral extraordinária e específica, do Sindicato dos Empregados em Edifícios, Condomínios e Empregados em Turismo e Hospitalidade de Araçatuba e Região, sendo de sua responsabilidade o conteúdo da mesma.

Direito de oposição ao desconto da Contribuição Assistencial, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da assinatura da convenção coletiva de trabalho, para o trabalhador que não concorde com o mesmo e que apresente a sua oposição, de solicitação escrita e com assinatura do mesmo, na sede do sindicato, na sede da empresa e nos locais de trabalho ou por e-mail [seecetha@terra.com.br](mailto:seecetha@terra.com.br) ou [seecethar@hotmail.com](mailto:seecethar@hotmail.com)

CAIO CARMONA CESAR PORTUGAL  
Vice-Presidente  
SIND EMP COMP VENDA LOC ADM IMOV RESID COMERC SAO PAULO

VALDENIR FERREIRA DA SILVA  
Presidente  
SIND EMPREGADOS EDIF COND EMP TUR HOSP ARACATUBA REGIAO

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA AGE ARAÇATUBA**

[Anexo \(PDF\)](#)